



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 20 de setembro de 2024

Processo Administrativo 8308/2024

Requerente: Gestão de Frotas

Assunto: Realização de Pregão Eletrônico, para o fornecimento de combustíveis locais. Este processo centraliza as demandas eventuais e futuras do Município de Rolândia-Pr.

01 – RELATÓRIO

O caso em tela é referente a procedimento administrativo de abertura de certame licitatório a fim de realizar pregão eletrônico tipo menor preço por item, para realização de Pregão Eletrônico, para o fornecimento de combustíveis locais. Este processo centraliza as demandas eventuais e futuras do Município de Rolândia-Pr.

O requerimento inicial partiu da secretaria acima informada, devidamente assinado pelo Prefeito, estando instruído com os seguintes documentos: (i) Termo de referência; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) estimativa da despesa e reserva de saldo; (iv) identificação e avaliação de risco; (v) proposta; (vi) mapa de preços, de acordo com a IN-UCI 14/2023; (vi) documento de formalização da demanda; (vii) demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e minuta do Edital.

Em síntese, é esse o relatório.

02 – FUNDAMENTO

É certo que a licitação é procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, XXI, determina que as aquisições de bens e serviços por parte dos entes estatais se darão por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições e competitividade entre os licitantes.

Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

Sobre o parecer inicial, a Lei 14.133/2021 preconiza que:

referidos, se aplique o tipo de licitação de **pregão eletrônico**, já que se trata de produtos e serviços comuns, cujas especificações podem ser facilmente definidas em Edital.

Examinando a minuta do edital, esta Procuradoria entende que os todos os itens se revestem das formalidades legais, concluindo pela regular realização do processo licitatório a que se refere.

Segundo justificativa do Departamento de Frotas o combustível é um insumo indispensável para a manutenção do serviços público, bem como a manutenção dos veículos, fator determinante para que o processo seja realizado de forma local. Abastecer em município vizinho envolve custo de deslocamento, o que não compensaria, em razão do custo x benefício.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da lei municipal n.º 3.786/2016, incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado mostra-se formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da secretaria solicitante a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de se realizar a licitação.

03 – CONCLUSÃO.

Desta feita, opina-se pela possibilidade jurídica de **deferimento** da licitação, restando demonstrada a sua regularidade na modalidade informada, desde que assim seja conveniente e oportuno à Administração.

É o parecer, S.M.J.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2EA-E820-20E6-2C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI (CPF 016.XXX.XXX-59) em 20/09/2024 14:32:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A2EA-E820-20E6-2C22>